

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FINANCEIRA ALFA S.A.-C.FI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e a **FINANCEIRA ALFA S.A –Crédito, Financiamento e investimento** inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.412/0075-50, filial com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 450, 4º andar, bairro Pituba, na cidade e Estado da Bahia, CEP 41820-021, neste ato representada por seu Gerente Geral Regional, **Leonardo do Nascimento**, inscrito no CPF nº [REDACTED] e pela Gerente Comercial Consignado, **Verena de Oliveira Costa**, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias do **MPBA**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O BANCO, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do **BANCO**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do **MPBA**, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.1.1. O percentual limite para a soma mensal facultativa, mencionada no **item 2.6.1**, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Ato Normativo nº 029/2021.

2.6.1.2. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas na forma do **item 2.6.1.1** ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias, será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no **item 2.6.1.1** para as operações já contratadas;

II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.6.1.3. Até 31 de dezembro de 2021, será observado o percentual previsto no **item 2.6.1.1** na análise contida nas hipóteses do art. 24 do Ato Normativo nº 035/2020, para os novos contratos e/ou refinanciamentos ali mencionados.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **BANCO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I** - contribuição para plano de saúde;
- II** - amortização de financiamentos residenciais;
- III** - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV** - contribuição de plano de previdência complementar;
- V** - contribuição para seguro;
- VI** - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII** - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo **BANCO**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I** - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II** - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III** - salário-família;
- IV** - gratificação natalina;
- V** - auxílio-natalidade;
- VI** - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII** - auxílio-funeral;
- VIII** - adicional de férias;
- IX** - abono pecuniário;
- X** - adicional noturno;
- XI** - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 48 (quarenta e oito) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao **MPBA**:

- 3.2.1.** Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item **3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;
- 3.2.2.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;
- 3.2.3.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;
- 3.2.4.** Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;
- 3.2.5.** Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **MPBA** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.
- 4.2.** A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.
- 4.3.** Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.
- 4.4.** O **MPBA** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.
- 4.5.** Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

- 5.1.** As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III - por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **MPBA**;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do **BANCO** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública, após notificação e pronunciamento do **BANCO**.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDECENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **MPBA** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do **MPBA**, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento (repass) das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **MPBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participantes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, de 2023.

FINANCEIRA ALFA S.A - C.F.I
Leonardo do Nascimento
Gerente Geral Regional

FINANCEIRA ALFA S.A - C.F.I
Verena de Oliveira Costa
Gerente Comercial Consignado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **Verena de Oliveira Costa** em 12/05/2023, às 12:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo do Nascimento** em 12/05/2023, às 12:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 16/05/2023, às 14:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625350** e o código CRC **6DFDD976**.

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02328.0012591/2022-52. Parecer Jurídico: 226/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a FINANCEIRA ALFA S.A –Crédito, Financiamento e investimento, CNPJ nº 17.167.412/0075-50. Objeto: o credenciamento da FINANCEIRA ALFA S.A –Crédito, Financiamento e investimento no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PJR de Santo Antonio de Jesus. Processo SEI: 19.09.01722.0011148/2023-75. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Allef de Assis dos Santos, CNPJ: 20.171.981/0001-47. Objeto: Instalação de placa de sinalização externa das Promotorias de Justiça de Amargosa/BA. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0044. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – PJR de Seabra. Processo SEI: 19.09.01113.0010045/2023-09. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Supermercado Costa Azul Ltda, CNPJ: 04.949.762/0001-90. Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para atender demanda da Promotoria de Justiça Regional de Seabra-BA. Valor: R\$ 774,99 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0042. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – DTI. Processo SEI: 19.09.00841.0007476/2023-88. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Dacmax Distribuidora Ltda, CNPJ: 21.541.034/0001-63. Objeto: Aquisição de 100 (cem) cabos HDMI e de 50 (cinquenta) cabos DVI-D. Valor: R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023 – DADM. Processo SEI: 19.09.02345.0011193/2023-86. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Atlântico Sul Comércio e Indústria, CNPJ: 08.261.139/0001-09. Objeto: Aquisição de copo descartável para água. Valor: R\$ 12.852,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023 – DADM. Processo SEI: 19.09.02345.0009573/2023-95. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Danilo Comércio e Serviços Limitada, CNPJ: 43.529.887/0001-12. Objeto: Aquisição de mídia de blu-ray. Valor: R\$ 1.432,00 (mil quatrocentos e trinta e dois reais). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40.405.2023.0003 – SAEB. Processo SEI: 19.09.02336.0008659/2023-64. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Honslye Achy Santos Rocha, CNPJ: 24.259.888/0001-40. Objeto: Aquisição de refletor LED 100 W. Valor: R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0048. Ação (P/A/OE): 4734. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023 – DADM. Processo SEI: 19.09.01690.0009973/2023-46. Parecer Jurídico: Nº 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Geonildo Santana Filho, CNPJ: 29.992.517/0001-96. Objeto: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para Promotoria de Justiça de Paripiranga-BA pelo período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis centavos). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023 – DADM. Processo SEI: 19.09.01216.0007204/2023-95. Parecer Jurídico: Nº 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Wlisses Jesus Santos, CNPJ: 45.946.948/0001-72. Objeto: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para as Promotorias de Justiça de Olindina-BA pelo período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 59, inciso II da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – CEAf. Processo SEI: 19.09.45340.0006544/2023-02. Parecer Jurídico: Nº 302/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Primasoft Informática Ltda, CNPJ: 69.112.514/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SGA), nº 4126, incluindo os serviços de atualização. Valor: R\$ 12.172,68 (doze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Data da Autorização da Contratação: 16/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0007. Ação (P/A/OE): 4309. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.40. Fundamento Legal: Art. 60, inciso I da Lei Nº 9.433/2005.